



DESAFIOS À OFERTA PÚBLICA E OBRIGATORIEDADE DO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 2016

CHALLENGES ON PUBLIC OFFER AND MANDATORITY HIGH SCHOOL AT THE STATE OF ESPÍRITO SANTO IN 2016

MICHELE PAZOLINI¹

michelepazolini@hotmail.com

EDUARDO AUGUSTO MOSCON OLIVEIRA²

eduardomoscon@hotmail.com

RESUMO

Este trabalho se propõe a discutir os desafios da oferta do Ensino Médio no estado do Espírito Santo. No Brasil, o Direito à Educação pública no contexto pós-constituição federal de 1988 tem-se ampliado quantitativa e qualitativamente. Mas ainda é um processo em curso não consolidado, em especial no acesso ao Ensino Médio. Essa etapa da educação básica tem sua expansão ligada ao desenvolvimento da sociedade brasileira, marcada pela seletividade e exclusão. Na reforma educacional dos anos 1990, tanto a educação infantil como o ensino médio não foram priorizados. Com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a Educação Básica passa a ser obrigatória para todos aqueles que tenham entre 04 e 17 anos, sendo cobrada a obrigatoriedade somente a partir de 2016. Contudo, apesar de se constituir como um avanço, a obrigatoriedade deixa de existir para os cidadãos acima dos 17 anos, afetando aqueles que apresentam defasagem escolar. Apesar da expansão e democratização do acesso à educação básica, a adequação idade/série educacional ainda é um desafio imenso no Brasil. Neste trabalho, verifica-se que, apesar das regulamentações legais acerca da obrigatoriedade escolar que dá institucionalidade ao direito à conclusão da educação básica, a sua garantia e efetivação têm sido marcadas por problemas, contradições e desafios. O Espírito Santo, no contexto brasileiro, não foge à regra, uma vez que a realidade observada é preocupante. Uma oferta que pouco se amplia por parte do governo estadual, números elevados de evasão, repetência e distorção idade-série, evidenciam que o planejamento para incluir os jovens de 15 a 17 anos no ensino médio em escolas públicas estaduais em 2016 tem sido insuficiente. É necessária uma maior mobilização da sociedade civil para que o direito à educação se efetive 'de fato' com uma oferta de qualidade para essa etapa da educação básica.

Palavras-chave: Ensino Médio • Obrigatoriedade • Emenda constitucional 59/2009.

1 Bolsista – IC – UFES

2 Professor – UFES



ABSTRACT

This paper aims to discuss challenges on the High School availabilities at the state of Espírito Santo – Brazil. In Brazil the right to public education in the context of the 1988 constitution has increased both quanti and qualitatively. But it is still a work in process, not yet consolidated mainly in relation to High Scholl access. This stage of the basic education has its expansion linked to the development of the Brazilian society characterized by selectivity and exclusion. At the 1990 education reform both preschool and high school were not prioritized. With the constitutional amendment 59/2009 elementary school became mandatory to all children aged 4 to 17, to be fully accomplished from 2016 on. However in spite of being an advance, it is not mandatory above 17, thus compromising the ones with education discrepancies. In spite of the expansion and democratization to the basic education access, adequacy to the educational age/grade is still a huge challenge in Brazil. In this paper one observes that in spite of the legal regulations on the school obligation that provides institutionalization to the right of accomplishing the basic education, its warranty and effectuation have been characterized by problems, contradictions and challenges. The state of Espírito Santo in the Brazilian context is not an exception to this rule, once the perceived reality is upsetting. With availabilities by the state government that practically do not grow, high numbers of school evasion, repetition and age/grade distortions clearly show that the plans to include in the public High Schools people aged 15 to 17 have been insufficient. A greater mobilization by the civil society is needed for the right to education to be “actually” effective as a qualitative offer to this stage of the basic education.

Key words: High School • Mandatory • Constitutional amendment 59/2009.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o direito à educação pública no contexto pós-constituição federal de 1988 tem-se ampliado quantitativa e qualitativamente, mas ainda é um processo em curso não consolidado. Na educação básica pública, a oferta tem-se consolidado no ensino fundamental. Com a emenda 59/2009 a educação básica torna-se obrigatória a todos com idade entre 15 a 17 anos. Conforme Horta (1998), se a educação é Direito subjetivo, com a obrigatoriedade o Estado é incentivado a ofertá-la. Ocorre que o Ensino Médio tem sido historicamente negado a uma parcela significativa dos jovens brasileiros. Os desafios à universalização dessa etapa da educação básica no Brasil são imensos. No estado do Espírito Santo não são menores e necessitam ser enfrentados pelo poder público com a participação da sociedade civil.

ENSINO MÉDIO NO BRASIL: SELETIVIDADE, DUALIDADE E DESIGUALDADE

Historicamente, o ensino médio no Brasil sempre foi marcado pela seletividade de acesso e desigualdade social. Antes denominado ensino secundário, essa modalidade de ensino era basicamente destinada às elites, afastando a oportunidade de aproximação da classe popular, impossibilitando a chance de acesso ao ensino superior.

Souza (2008) destaca que era destinada ao grupo social abastado, apresentando seus estudos desinteressados, expressando a distinção cultural de uma elite, bem como preparando esses jovens para o ingresso nos cursos superiores.

No Brasil Império (1822-1889), o ensino secundário foi marcado por uma “situação de extrema precariedade e desorganização” (SOUZA, 2008, p.90). Apesar da



função propedêutica do secundário, não existia um currículo próprio. Apresentavam-se de maneira aleatória as matérias que seriam ministradas em cada estabelecimento de ensino. O aluno tinha liberdade de começar um novo curso sem ter, necessariamente, concluído o curso anterior. De estrutura precária, com pequeno número de estabelecimentos de ensino, oferecia baixa remuneração ao docente.

O início do século XX é marcado por políticas que levaram mudanças significativas ao ensino secundário. A Reforma de 1925, a Reforma Francisco Campos (1931), o Manifesto dos Pioneiros (1932) e a Reforma Capanema são momentos importantes de debates e decisões acerca da educação em geral e do ensino secundário.

Dentre essas reformas, merece destaque a Reforma Francisco Campos, pois foi a partir desse momento que o ensino secundário adquiriu organicidade. O currículo tornou-se seriado e a frequência obrigatória: “[...]com dois ciclos, um fundamental e outro complementar. A habilitação no ensino secundário tornou-se exigência para o ingresso no ensino superior”, destaca Ramos, (2011, p.230).

Nesse contexto, não apenas a seletividade foi alvo de discussões, mas a dualidade entre ensino propedêutico e ensino profissional. Somente na década de 1930 essa disputa se consolidou, pois o processo de industrialização do Brasil passou a demandar por mão de obra qualificada. Assim, a educação propedêutica, que já era insuficiente, tornou-se ainda mais escassa e inacessível para as classes socialmente desfavorecidas.

A Reforma Capanema em 1942, com as leis orgânicas, iniciou uma nova configuração do ensino secundário. O ensino

profissional passou a ser ofertado voltado para a área industrial, do comércio, agrícola e normal. O Normal, embora profissionalizante, era considerado como ensino secundário, voltado para o prosseguimento de estudos em nível superior.

Somente o curso secundário proporcionava acesso ao ensino superior. O ensino profissional não tinha essa prerrogativa, o que confirma a seletividade em favor de um grupo social restrito. De acordo com Nascimento, havia o estabelecimento de “[...] duas organizações paralelas; o ensino secundário destinado a preparar as individualidades condutoras, e o profissional, destinado a formar mão de obra qualificada para atender ao setor produtivo” (NASCIMENTO, 2007, p. 82).

O Decreto-Lei nº 4.048/1942 instituiu o SENAI com a finalidade de qualificar mão de obra para atuar principalmente nas indústrias, onde eram oferecidos cursos como: padeiro, costureiro(a), carpinteiro, marmorista, gravador têxtil, tecelão de tecidos, joalheiro, impressor, vidreiro etc. (ROMANELLI, 1993).

A estrutura da educação básica no Brasil teve sua alteração anunciada na LDB 4024/61 e modificada com a Lei nº 5.692/71 que fundiu o primário ao ginásio, constituindo o 1º grau (hoje Ensino Fundamental) com duração de 08 anos de duração e transformando o secundário em 2º grau, hoje Ensino Médio, com três anos de extensão. Com a Lei 5692/71, houve a implantação do ensino médio integrado (integração forçada/tecnicista) que teve consequências significativas no conjunto da educação básica brasileira. Nesse período histórico, houve a criação do ensino de 2º grau, que foi orientado a ser implantado como profissionalizante, com vistas a contribuir, por um lado, para o



desenvolvimento econômico e, por outro, para garantir a ordem pública.

A Reforma do ensino de 1º e 2º graus (Lei nº 5692/71) direcionou suas determinações à contenção do movimento operário e à institucionalização da formação profissionalizante necessária ao incremento da produção ambicionada pela burguesia industrial e ancorada na qualificação mínima dos trabalhadores industriais (ROMANELLI, 1993).

A Lei definia os currículos como constituídos por disciplinas de obrigatoriedade nacional, escolhidas pelo Conselho Federal de Educação (atual núcleo comum). Além disso, os Estados podiam indicar disciplinas obrigatórias em suas jurisdições (atual parte diversificada do currículo). Também na década de 1970, surgiu uma política de valorização do ensino técnico profissionalizante (SAVIANI, 2007).

Em relação à educação Profissional, ao tornar compulsória a profissionalização ao nível do 2º grau, a reforma elimina (do ponto de vista legal) a dualidade entre educação geral e formação profissional. Com esse modelo, o regime militar – marcado nos anos 1970 por forte crescimento econômico – se propunha a dar uma resposta à ausência de recursos humanos qualificados, fundamentado na teoria do capital humano.

Salm (1980) destaca que as empresas, no curto prazo, não precisam das escolas: elas mesmas podem treinar o seu pessoal e com isso aumentar sua produtividade. Porém, Frigotto (1984) afirma que a escola é uma mediação que interfere de modo não direto na relação entre investimento e desenvolvimento. A mediação (em questão) dá-se pelo fornecimento de um saber geral que se articula com o específico e o

prático, um saber que se desenvolve no interior do processo produtivo.

Além disso, mediante a dotação de traços de comportamentos dominantes e convergentes com a lógica aquisitiva, acumulativa, dócil e individualista, necessária ao capital, restabelece-se um vínculo não imediato, mas mediato, com a produção material. Kuenzer (1995) constatou que os saberes tácitos eram de importância relevante para a produção, e que a escola desempenhava inúmeros papéis dentro do sistema produtivo, dentre os quais a função de legitimadora das posições na divisão interna do trabalho. Porém, tal tentativa de profissionalização em massa não foi suficiente nem para resolver os problemas educacionais e tampouco profissionais, demandados à época.

Para tentar reparar os efeitos da Lei 5.692/71, foi publicada a Lei Federal nº 7.044/82, que tornou facultativa a profissionalização no ensino de “segundo grau”. Se por um lado o ensino médio ficou livre das “amarras” da profissionalização, por outro a Lei restringiu o ensino profissional às instituições especializadas nessa modalidade de ensino. Dessa forma, as mudanças ocorridas contribuíram para a falta de identidade do ensino médio no Brasil e levando também a falsas expectativas quanto à educação profissional.

O ENSINO MÉDIO NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), no Art. 205, garante o direito à educação, como direito de todos. No Art. 208, o ensino fundamental obrigatório era de oito anos, somente para crianças de 06 a



14 anos. Apesar de Direito, o fato de ter a obrigatoriedade vinculada a somente uma etapa da educação básica acabou por restringir a prioridade à efetivação apenas para o ensino fundamental. (HORTA, 1998).

A partir da década de 1990, começam a surgir políticas visando assegurar o direito à educação. Em 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar a proteção da criança e do adolescente, e reafirmar o seu direito à educação. Soma-se a isso, em 1996, a Lei das Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394 (BRASIL, 2008).

Na reforma educacional dos anos 1990, tanto a educação infantil como o ensino médio não eram prioridades e pouco se fez pela sua efetivação. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF - Emenda Constitucional nº14/1996), o qual era responsável por fazer a redistribuição dos recursos provenientes de impostos aplicados pelos municípios e Estados, estabelece o Ensino Fundamental como prioridade, empenhando 15% dos 25% do mínimo constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Tal situação somente deverá ser alterada a partir de 2007, com o Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (Lei nº 11.494/07) que passa a abarcar toda a educação básica.

Em 2009, com a Emenda Constitucional nº 59/2009, a Educação Básica passa a ser obrigatória para todos aqueles com idade entre 04 e 17 anos, tendo até o ano de 2016 para sua efetivação plena. Contudo, apesar de se constituir como um progresso, a obrigatoriedade deixa de existir para

os cidadãos acima dos 17 anos, afetando aqueles alunos que apresentam defasagem escolar. Apesar da expansão e democratização do acesso à educação básica, a adequação idade/série educacional ainda é um desafio imenso no Brasil.

Dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) revelam as taxas de distorção idade-série dos alunos em período para a frequência no ensino médio. No Brasil, no ano de 2010, foi constatado que 41,5% dos jovens que frequentavam a 1ª série, 36,2% na segunda série e 35,3% na terceira do ensino médio estavam defasados quanto à sua idade-série. Por isso, o Ensino Médio,

Pode ou não ser obrigatório, pois vai depender do desenvolvimento do aluno nas séries do Ensino Fundamental. Vencendo-as nas etapas adequadas, completará o ensino médio aos 17 anos e assim o mesmo se torna obrigatório. Contudo, se não conseguir ultrapassar as séries do Ensino Fundamental, antes de completar 17 anos, não existirá a obrigatoriedade para o Ensino Médio (CURY e FERREIRA, 2010, p. 135).

Sendo assim, a obrigatoriedade da educação básica não abrange de fato o ensino médio em sua plenitude. Além disso, a sua implementação progressiva, com a obrigatoriedade somente a partir de 2016, mostra a ausência, por parte do Estado, de estrutura para implementação constitucional imediata do direito anunciado pela emenda constitucional 59/2009.

ENSINO MÉDIO NO ESPÍRITO SANTO: PROBLEMAS E DESAFIOS

A situação do estado do Espírito Santo não é muito diferente do que ocorre no Brasil. As poucas ações realizadas por parte da esfera Estadual desde o ano de



2010, com o propósito do atendimento à última etapa da educação básica, não foram satisfatórias.

De acordo com os dados do IBGE do ano de 2010, o estado do Espírito Santo possuía uma população estimada em 3.514.952 habitantes; destes, 800.318 eram crianças, adolescentes e jovens que estavam em idade escolar, de 04 a 17 anos. Do total das crianças e jovens, 181.921 correspondem à população residente de jovens entre 15 e 17 anos. Segundo dados levantados pela Secretaria de Educação do Espírito Santo (SEDU), de 2010, 12.893 não frequentaram a escola (LIMA; SILVA, 2013).

Entre os anos de 2010 a 2012, levando-se em conta as matrículas efetuadas e os egressos do ensino médio, os dados são preocupantes: em 2010, dos 169.028 matriculados nas redes de ensino, apenas 31.292 concluíram o ensino médio no ano de 2012, ou seja, apenas 18,5 % dos matriculados concluíram essa etapa de ensino no estado do Espírito Santo (ESÍRITO SANTO, 2011).

Outro dado que merece destaque se refere à distorção idade-série de alunos que frequentaram o ensino médio no estado do Espírito Santo. No ano de 2010, dados do INEP assinalam que 25,1% dos alunos apresentaram defasagem quanto à sua idade e a idade recomendada para a série que deveriam cursar. Observa-se, ainda, que o pico da distorção idade-série no ensino médio acontece, principalmente, na 1ª série, chegando esse índice a 29,1% no ano em questão. No contexto do estado do Espírito Santo, diferentes situações concorrem para excluir de forma maciça os jovens da escola (BRASIL, 2012).

Outro ponto a ser considerado acerca da situação do Ensino Médio no Brasil, e

em especial no estado do Espírito Santo, refere-se aos docentes dessa etapa de ensino. O Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 177/2013) realizado pelo Tribunal de Contas da União, concluiu que, de maneira geral, “[...] não há professores com formação específica em quantidade suficiente para ofertar as disciplinas obrigatórias especificadas para o currículo do ensino médio”. A estimativa, segundo o Relatório, é de que existiam, no ano de 2012, mais de 46 mil professores em sala de aula, sem apresentar uma formação específica. Soma-se a essa situação que 69% dos professores do Espírito Santo estão contratados em designação temporária.

Tendo em vista diferentes fatores, como as elevadas taxas de abandono, o déficit de profissionais habilitados para exercerem a docência em disciplinas específicas, a pequena expansão da rede física estadual pública nos últimos 12 anos sinaliza o enorme desafio da oferta do ensino médio, mesmo para a população com idade entre 15 e 17 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Médio no Brasil sempre se constituiu como etapa de maiores desafios perante a sua funcionalidade, efetividade e obrigatoriedade. As políticas públicas, ao longo da história do Brasil, não ofereceram mecanismos que assegurassem o acesso dessa etapa de ensino como Direito.

Superados esses percalços em torno das prescrições legais, especificamente a partir da Emenda Constitucional 59/2009, que torna a educação básica no Brasil obrigatória e gratuita para todos em idade de 04 a 17 anos, devendo ser implementada progressivamente até o ano 2016, outros problemas se apresentam como desafiadores



no que diz respeito ao ensino médio no Brasil e no estado do Espírito Santo.

Destaca-se, ainda, a importância de ampliar os espaços públicos de formação de professores habilitados, bem como a valorização da categoria, reconhecendo-a como imprescindível no processo de investimento na qualidade da educação. Também, tornar a profissão docente atrativa, expandindo o horizonte de possibilidades desse profissional. Somam-se a isso a necessidade e a urgência de ampliar os investimentos públicos em infraestrutura.

O Espírito Santo, no contexto brasileiro, não foge à regra, uma vez que a realidade observada é preocupante. Com uma

oferta que pouco se amplia, por parte do governo estadual, números elevados de evasão e distorção idade série evidenciam que o planejamento para incluir os jovens de 15 a 17 anos no ensino médio em escolas públicas estaduais em 2016 é insuficiente. Da forma como está, acaba por reforçar o mecanismo perverso de exclusão do jovem.

Espera-se que na elaboração do plano estadual de educação com a participação da sociedade, o Ensino Médio possa ser incluído como pauta prioritária na esfera estadual, para que centenas de jovens venham a ser incluídos e tenham educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Reestruturação e expansão do ensino médio no Brasil. Brasília, DF, jul 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Dados finais do Censo Escolar 2012. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 20 mar 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil e **FERREIRA,** Luiz Antonio Miguel. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou de efetivo atendimento? Nuances: estudos sobre Educação. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan/dez 2010. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/viewFile/729/741>>. Acesso em: 18. mar 2014.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://www.educacao.es.gov.br>>. Acesso em 10 mar 2014.

ESPIRITO SANTO. Instituto Jones dos Santos Neves. Síntese dos indicadores sociais do Espírito Santo: Educação. Vitória, 2011.



FRIGOTTO, G. A produtividade da escola improdutiva. Petrópolis: Vozes, 1984.

HORTA, José Silvério Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. Cad. Pesq. N.104. p.5-34, jul1998.

IBGE. Estados. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?lang=&sigla=es>>. Acesso em: 10 fev 2014.

KUENZER, A. Pedagogia da fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

LIMA, Marcelo; SILVA, Itamar Mendes da. Ensino Médio integrado no Espírito Santo: perspectivas do debate acerca da qualidade a partir dos resultados do desempenho de estudantes no Enem. Anpae; Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/MarceloLima-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em: 23/04/2014.

NASCIMENTO, Manoel Nelito M. Ensino Médio no Brasil: Determinações históricas. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, n. 15, p. 77-87, jun 2007.

RAMOS, Marise Nogueira. Histórias e memórias da educação no Brasil. Vol. III. Século XX/Maria Stephanou, Maria Helena Camara Bastos (orgs.). 4ª Ed. Petrópolis, RJ, 2011.

ROMANELLI, O. O. História da educação no Brasil (1930/1973). Petrópolis: Vozes, 1993.

SALM, C. Escola e trabalho. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SAVIANI, Demerval. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2007.

SOUZA, Rosa Fátima de. História da organização do trabalho escolar e do currículo no século XX (ensino primário e secundário no Brasil). São Paulo: Cortez, 2008.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 177/2013). Disponível em: , <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/007.081-2013-8%20ensino%20medio.pdf>. Acesso em 20. mar 2014.